



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 005/2023 13 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-  
PSD

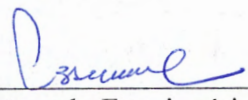
"INSTITUI O DIA 15 DE JUNHO COMO O DIA MUNICIPAL  
DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 13/02/2023

ENCAMINHADO À 13/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/02/2023

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 009, Liv. 025, Fls.94v Em 13/02/2023. Às 13:10 min.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º ___/2023

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Vereador Pedro Filho) – PSD;**

**PROJETO DE LEI N.º 005/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023;**

“Institui o Dia 15 de junho como o Dia Municipal da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.”


O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º - No dia 15 de junho será dada ampla divulgação à Proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as Igrejas Cristãs.

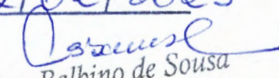
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 13 de fevereiro de 2023.

  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador – PSD

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/02/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016, assim como diversos Estados e Municípios brasileiros já instituíram em seus Calendários Oficiais o “Dia da Proclamação do Evangelho”.

Considerando que em nosso Município, a Lei 4.555, de 27 de setembro de 2022, instituiu no Calendário de Eventos municipal a festividade “Marcha com Jesus”, definindo que ela seja comemorada anualmente no mês de junho, assim entendemos ser o dia 15, do referido mês, data ideal para que seja Proclamado o Evangelho em nosso município.

O evangelho nos traz um novo modo de vida, fundado na pregação de boas notícias e a proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça social, refletindo melhor o caminho para o Reino do Céu.

A ordem de anunciar o Evangelho vem do próprio Jesus. No momento de sua Ascensão Ele disse aos discípulos: “Ide por todo mundo e proclamai o Evangelho a toda criatura” (Mc 16,15).

Todo cristão tem não apenas o direito, mas o dever de evangelizar, em obediência ao Senhor. Esta é a nossa missão.

Assim entendendo ser um reforço a Fé Cristã, solicito aos Nobres Colegas a aprovação da presente matéria apresentada.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 13 de fevereiro de 2023.

*Pedro Filho*

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PSD

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº: 026/2023

*Projeto de Lei nº 005/2023, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD, que: "institui o dia 15 de junho como o dia municipal da proclamação do evangelho e dá outras providências."*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 005/2023, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD, que: "institui o dia 15 de junho como o dia municipal da proclamação do evangelho e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da já existência de lei que define a "marcha com Jesus" para mesma data e, sendo o evangelho a transcrição da palavra de Jesus, entendeu-se por bem utilizar a mesma data para sua proclamação.
03. Já o projeto "*dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no município e dá outras providências*".
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, ou aumento de despesas já que o projeto em epígrafe, busca apenas a regulamentação da norma no âmbito deste município, por outro lado, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que, a nosso ver, ao fixar a não discriminação de credo, não fere o princípio do Estado laico, vindo apenas de encontro ao interesse público de grande parcela de nossa população.

11. - Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de fevereiro de 2023.

  
**HEROS PENA**

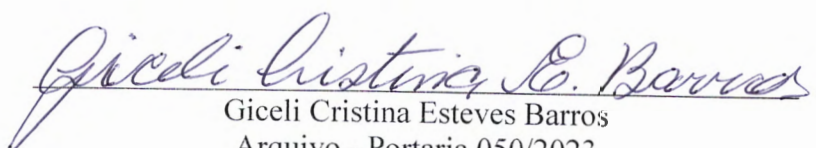
Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº005/2023 de autoria do VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD (INSTITUI O DIA 15 DE JUNHO COMO O DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 16 de Fevereiro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Arquivo - Portaria 050/2023


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**


Projeto de Lei nº 005/2023 de  
autoria Vereador PEDRO FERREIRA DA  
SILVA FILHO-PSD

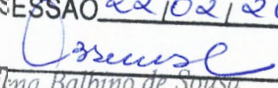
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 22/02/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/23 DE AUTORIA DO VER, PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/02/2023

[Assinatura]  
Cláudia Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996